

REUNIÃO N.º 37/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 20 minutos

Encerramento: 17 horas e 40 minutos

No dia nove do mês de setembro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e vinte minutos, o senhor António José Ganhão, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
José António Salvador Rodrigues da Avó
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Maria Gabriela Gambóias dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de a Câmara Municipal ter concluído as visitas agendadas aos diversos locais antes das dezasseis horas, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às quinze horas e vinte minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro		
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Jurídico		
3	Legislação síntese		

	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
4	Proposta de taxas de IMI para o ano de 2014	Proposta	
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Prestação de serviços de execução de furo de captação de água subterrânea para rega de campo – Estádio da Murteira, em Samora Correia.	Informação D.M.A.F. N.º 0187/2013	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Concessão de licença especial de ruído/despacho a ratificação	42/2013 de 02.09	Junta de Freguesia de Samora Correia
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Património		
8	Proposta de permuta de terrenos.		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
9	Autorização Municipal	498/2013	TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
	Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		

10	Realização da Festa de Santo Estevão – Pedido de apoio		Grupo de Amigos de Santo Estêvão
11	Pedido de cedência de espaço para realização de atividades		Dream Dancing
12	Alteração da data de realização dos 15 km de Benavente		Clube União Artística Benaventense
13	Realização das Festas do Porto Alto 2014 – Apresentação da Comissão e pedido de apoio		Associação Recreativa do Porto Alto
	Educação		
14	Proposta de atribuição de Auxílios Económicos – 1º Ciclo – Ano letivo 2013/14	Informação DCET 064/2013 de 3 de Setembro	
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		
	Fomento Desportivo		
15	8º Torneio Quadrangular Taça do Município de Benavente – Pedido de apoio		GDB, GDSC, AREPA e Sport Clube Barrosense
16	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
17	Aprovação de deliberações em minuta		

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores		
1	Proposta de Atribuição de Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro ao Comandante do Quadro de honra do Corpo de Bombeiros de Benavente, José Luis facha Rodrigues Parracho		

2	<p>Proposta de Atribuição de Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro ao Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, José Pedro Cruz da Costa Ferro</p> <p>Departamento Municipal Administrativo e Financeiro</p> <p>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</p>		
3	<p>Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo de 2013/2014 – Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico Integrantes dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Benavente – Abertura do Procedimento – Relatório Final</p> <p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>	0797/2013	
4	<p>Protocolo para a execução de infraestruturas no arruamento designado por Rua dos Bentos e respetivo prolongamento para o impasse a criar no prédio denominado Pinhal da Murteira, em Samora Correia</p> <p>Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p> <p>Educação</p>		
5	<p>Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular</p>		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL – GRAU OURO A ANTÓNIO SILVA FERNANDES

Uma vida social dinâmica exige trabalho coletivo, que é sempre fruto de determinação e vontade individuais, aglutinadores dos esforços necessários à concretização das ações.

António Silva Fernandes, tem sido um exemplo de trabalho empenhado e dedicado à causa do Centro de Recuperação Infantil de Benavente, sendo seu Presidente da Direção desde 29 de maio de 1999.

A construção das novas instalações que servem a instituição e do Lar Residencial para deficientes constituem-se como marcos de referência para o presente e para o futuro e devem ser motivo de orgulho para a nossa comunidade.

Os longos anos de trabalho permanente, dedicação, persistência e proficuidade em prol da continuidade e desenvolvimento do CRIB, são merecedores de justo reconhecimento público.

Benavente, 04 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que a obra de construção do Lar Residencial do CRIB é fruto de uma luta do senhor António da Silva Fernandes e da sua Direção, acompanhada de perto da Câmara Municipal para se ter conseguido que o programa POTH contemplasse este investimento de relevante importância para o município.

Crê que a falta de um lar residencial para crianças e pessoas deficientes, faz falta não só ao município mas também à região, pelo que significa a tranquilidade para muitos pais de crianças e jovens diferentes, porque sabem que no presente, não apenas a instituição CRIB mas também a Câmara Municipal lutou para a respetiva concretização, ficando com certeza de que as crianças ficam bem entregues.

Frisou que, há que reconhecer o mérito a uma pessoa que não apenas teve nas obras da instituição e na mudança das instalações mas também pela luta, pela persistência e proficuidade de que resulta a existência do Lar Residencial.

Salientou que a intenção seria entregar a medalha no momento da inauguração das instalações, contudo não lhe parece que a inauguração do Lar seja feita antes das próximas eleições autárquicas, por força de um atraso nas obras.

Observou que a atribuição da medalha é feita ainda no decorrer deste mandato, significando o reconhecimento da população do município.

Propôs aos senhores vereadores que, ainda que não exista uma data marcada que seguramente será pós eleições, subscrevessem a proposta apresentada pelo facto de ser presidente da Assembleia Geral do CRIB.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA observou que é inquestionável o empenho, a dedicação e o zelo que o senhor António Fernandes tem levado por diante à frente dos destinos do CRIB.

Salientou que obra a ser inaugurada brevemente é um equipamento de muita importância não só para o município mas também para os municípios vizinhos.

Lembrou que faz todo o sentido que lhe seja atribuído esta medalha, ainda no exercício das suas funções.

Subscreve plenamente a proposta apresentada, que reconhece o trabalho desenvolvido pelo senhor António Fernandes e pelos membros da Direção que por ali passaram.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ enalteceu o trabalho desenvolvido pelo CRIB não só no município de Benavente mas também nos concelhos limítrofes.

Reconheceu o trabalho desenvolvido pelo senhor António Fernandes, nomeadamente na construção do Lar Residencial, numa altura em que o país passa por uma grave crise económica, pelo que considera de todo o mérito a atribuição desta medalha associando-se à proposta apresentada.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO esclareceu que tem acompanhado de perto o trabalho desenvolvido pelo senhor António Fernandes à frente dos destinos do CRIB, reconhecendo o seu empenhamento, persistência e capacidade para a concretização de objetivos importantes, nomeadamente o novo edifício do CRIB e o Lar Residencial.

Considera justo o reconhecimento público ao senhor Fernandes pela dedicação a uma causa muito importante.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal e, nos termos da mesma, atribuir a Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro, a António da Silva Fernandes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL – GRAU OURO AO COMANDANTE DO QUADRO DE HONRA DO CORPO DE BOMBEIROS DE BENAVENTE, JOSÉ LUIS FACHA RODRIGUES PARRACHO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 05 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra nº 1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL – GRAU OURO AO COMANDANTE DO QUADRO DE HONRA DO CORPO DE BOMBEIROS DE BENAVENTE, JOSÉ LUIS FACHA RODRIGUES PARRACHO

De acordo com o estabelecido no nº2 do Art.º 5º do Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais, proponho a atribuição da:

Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, ao

Comandante do Quadro de Honra José Luis facha Rodrigues Parracho

Natural de Benavente, iniciou em 21 de Fevereiro de 1962 a sua carreira de Bombeiro Voluntário no Corpo de Bombeiros de Benavente com o posto de Cadete.

Ao longo dos mais de 44 anos em que esteve no ativo, foi sendo sucessivamente promovido até ao posto de Subchefe, em 10 de Julho de 1974; em 31 de Janeiro de 1980 iniciou funções no Comando, como Ajudante de Comando e em 20 de Abril de 1982 tomou posse como 2º Comandante, cargo que desempenhou durante 24 anos.

Nesse período, desempenhou por várias vezes, num total de cerca de 10 anos, as funções de Comandante Interino do Corpo de Bombeiros.

Participou em vários cursos de Formação e Seminários em Portugal e Espanha.

Exerceu funções nos Órgãos Sociais da Federação dos Bombeiros do Distrito de Santarém e, nos Órgãos Sociais da sua Associação, desde 1981 até à atualidade.

Certificado como Coordenador de Meios Aéreos pelo então Serviço Nacional de Bombeiros, exerceu funções de Coordenador Aéreo de combate a Incêndios Florestais de 1982 a 2006.

Detentor de várias condecorações ao longo da sua carreira, foi o primeiro Bombeiro do Município de Benavente a ser condecorado com a mais alta condecoração da Liga dos Bombeiros Portugueses, o Crachá de Ouro, em Julho de 2006.

Integrou, no exercício das funções de comando, a Comissão Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal de Segurança, Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra incêndios e, desde 1993, em permanência, a Comissão Municipal de Vistorias. Em 27 de Outubro de 2006 pediu a passagem ao Quadro de Honra, tendo-lhe sido concedida com o posto de Comandante.

Até Janeiro de 2012 manteve uma colaboração ativa e permanente com o Serviço Municipal de Proteção Civil, desempenhando importantes funções em virtude do seu vasto conhecimento e experiência da realidade do Município.

O seu percurso de mais de 44 anos como Bombeiro, o seu vasto currículo e experiência técnica e operacional, o reconhecimento, consideração e respeito que granjeou quer no Município quer no âmbito dos Bombeiros, a nível nacional, bem como as suas qualidades pessoais contribuíram, ao longo de todos estes anos, para dignificar o Município de Benavente, sendo por isso justo merecedor de reconhecimento público.

Proponho que a condecoração possa ser entregue pelas 17.30 horas do dia 23 de Setembro, no Salão Nobre dos Paços do Município.

Benavente, 05 de Setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DISCUSSÃO / INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou todo o percurso de quarenta e quatro anos do senhor José Parracho nos Bombeiros Voluntários de Benavente e no Serviço Municipal de Proteção Civil.

O SENHOR VEREADOR CARLOS CONTINHO considera justa a homenagem ao senhor José Parracho, pela dedicação à causa dos Bombeiros Voluntários de Benavente, tendo sido chamado muitas vezes a assumir o comando dos bombeiros.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ considera justa a homenagem ao senhor José Parracho, pelos seus quarenta e quatro anos ao serviço da comunidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal e, nos termos da mesma, atribuir a Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro, a José Luís Facha Rodrigues Parracho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL – GRAU OURO, AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, JOSÉ PEDRO CRUZ DA COSTA FERRO

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 05 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra nº 2 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL – GRAU OURO, AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA, JOSÉ PEDRO CRUZ DA COSTA FERRO

De acordo com o estabelecido no nº2 do Art.º 5º do Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais, proponho a atribuição da:

Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, a

José Pedro Cruz da Costa Ferro

Natural de Vagos, mas há muitos anos radicado em Samora Correia, integra ininterruptamente o elenco da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia há 18 anos.

Ingressou na Direção em 13 de Janeiro de 1995, com a função de Tesoureiro, cargo que ocupou até 4 de Janeiro de 1997, quando passou a exercer funções de Vice-Presidente.

É Presidente da Direção desde 30 de Junho de 2003 até á atualidade.

Pessoa extremamente zelosa das suas obrigações e deveres enquanto Presidente da Direção, de uma dedicação incedível e de uma assiduidade diária ao Quartel-Sede da Associação, é um excelente exemplo da dedicação e do rigor na gestão Associativa no Município.

Durante os mais de 10 que o processo de aprovação do projeto e financiamento do Novo Quartel levou a concretizar, e os 3 anos que demorou a construir com grandes vicissitudes e dificuldades alheias à Associação, empenhou-se permanentemente para que tudo corresse da melhor forma, não regateando esforços na resolução de todos os problemas que surgiram no decurso da obra, nem virando a cara à luta nos momentos mais difíceis deste processo, hoje uma realidade que muito orgulha Samora Correia e o Município.

Pela sua entrega total à causa dos Bombeiros de Samora Correia e consequentemente à população de Samora Correia e de todos quantos passam pela freguesia, porquanto sempre atento às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros da Associação, para que possa cumprir a sua missão de proteger e socorrer, pela sua dedicação permanente enquanto dirigente associativo ao longo destes 18 anos, tem dignificado o Município de Benavente, sendo por isso justo merecedor de reconhecimento público.

Proponho que a condecoração seja entregue no dia 23 de Setembro, pelas 17:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município.

Benavente, 05 de Setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que foi no presente mandato que foi construído, concluído e inaugurado o novo quartel dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, tornando-se numa infraestrutura importantíssima para a cidade e para o concelho.

Observou que o homem que liderava a associação, o senhor José Pedro da Costa Ferro, seria merecedor do reconhecimento público durante o atual mandato.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO observou que o senhor José Pedro Ferro ainda que não vestindo a farda, tem também uma vida dedicada aos Bombeiros de Samora Correia, estando ligado à concretização da construção do novo quartel, que veio trazer condições que até aqui não existiam, numa época de grandes dificuldades para o país, pelo que considera justo esta distinção.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ considera justa a homenagem ao senhor José Ferro, reconhecendo o trabalho desenvolvido ao longo dos anos, nomeadamente na construção do novo quartel dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

A SENHORA VEREADOR ANA CASQUINHA, considera justas as homenagens propostas.

O SENHOR PRESIDENTE propôs ainda que seja entregue conforme deliberação tomada anteriormente, a título póstumo a Medalha de Mérito Municipal, Grau Prata, ao Adjunto de Comando José Pernes e que o ato público de entrega das condecorações seja efetuado após a realização das Eleições Autárquicas ou seja, no dia trinta de setembro, pelas dezassete horas e trinta minutos, no Foyer do Cine Teatro de Benavente e não dia vinte e três de setembro como estava inicialmente proposto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal e, nos termos da mesma, atribuir a Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro, a José Pedro Cruz da Costa Ferro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 3 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 29 DE AGOSTO E 4 DE SETEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 154/2013, de 04 de setembro

Legislação Síntese com interesse para a autarquia publicada em Diário da República entre 29 de agosto a 4 de setembro e respetivas unidades orgânicas municipais a quem a mesma interessa:

Lei n.º 68/2013, publicada no D.R. n.º 166, Série I de 2013-08-29, que estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (**Membros da Câmara; GAPV; DMAF; GCPO; SOCA; SOT; SOTL; DMGARH; SHST; SOGRH; SOAV; AJ; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; DMOMASUT; DMOPPU; SOOP; DMCETDJ; SOASE**);

Portaria n.º 282/2013, publicada no D.R. n.º 166, Série I de 2013-08-29, que regulamenta vários aspetos das ações executivas cíveis (**DMAF; AJ; DMGARH**);

Decreto Regulamentar n.º 5/2013, publicado no D.R. n.º 166, Série I de 2013-08-29, que define a composição e o modo de funcionamento do Conselho das Escolas e aprova o regulamento eleitoral dos respetivos membros (**Vereadora Gabriela Santos; DMCETDJ; SOASE; Educação**);

Despacho n.º 11194/2013, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, publicado no D.R. n.º 166, Série II de 2013-08-29 - Nomeação da adjunta do Agrupamento de Escolas de Samora Correia (**Vereadora Gabriela Santos; DMCETDJ; SOASE; Educação**);

Despacho n.º 11195/2013, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, publicado no D.R. n.º 166, Série II de 2013-08-29 - Nomeação da adjunta do Agrupamento de Escolas de Samora Correia (**Vereadora Gabriela Santos; DMCETDJ; SOASE; Educação**);

Lei n.º 69/2013, publicada no D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30 - Quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho (**Membros da Câmara; GAPV; DMAF; GCPO; SOCA; SOT; SOTL; DMGARH; SHST; SOGRH; SOAV; AJ; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; DMOMASUT; DMOPPU; SOOP; DMCETDJ; SOASE**);

Lei n.º 70/2013, publicada no D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho (**Membros da Câmara; GAPV; DMAF; GCPO; SOCA; SOT; SOTL; DMGARH; SHST; SOGRH; SOAV; AJ; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; DMOMASUT; DMOPPU; SOOP; DMCETDJ; SOASE**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2013, publicada no D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30, que aprova um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da Administração Pública que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal trabalho. (**Membros da Câmara; GAPV; SMPC; DMAF; GCPO; SOCA; SOT; SOTL; DMGARH; SHST; SOGRH; SOAV; AJ; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; DMOMASUT; DMOPPU; SOOP; DMCETDJ; SOASE**);

Decreto-Lei n.º 125/2013, publicado no D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30, que altera o Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, o Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho e o Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto (**DMAF; AJ; DMGARH; SOP; Notariado; DMOPPU; SOOP**);

Decreto-Lei n.º 126/2013, publicado no D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30, que procede à oitava alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que aprova o Regulamento das Custas Processuais (**DMAF; GCPO; SOC; SOT; AJ; DMGARH**);

Portaria n.º 283/2013, publicada no D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30, que altera as Portarias n.os 621/2008, de 18 de julho, que regulamenta os pedidos de registo predial, 1535/2008, de 30 de dezembro, que regulamenta o depósito eletrónico de documentos particulares autenticados e o pedido online de atos de registo predial e 99/2008, de 31 de janeiro, que regulamenta a promoção online de atos de registo de veículos, a certidão online de registo de veículos, a promoção de atos de registo de veículos pelo vendedor que tenha por atividade principal a compra de veículo para revenda, a promoção de atos de registo de veículos pelo vendedor que proceda com carácter de regularidade à transmissão da propriedade de veículos e a promoção online do registo da penhora de veículos (**DMAF; DMGARH; AJ; SOP; DMOPPU; SOOP; GEVO**);

Portaria n.º 284/2013, publicada no D.R. n.º 167, Série I de 2013-08-30, que procede à quinta alteração da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, que regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades (**GAPV; DMAF; GCPO; SOC; CC; SOT; AJ**);

Aviso n.º 10725/2013, do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Samora Correia D.R. n.º 167, Série II de 2013-08-30 - Posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia (**Vereadora Gabriela Santos; DMCETDJ; SOASE; Educação**);

Despacho n.º 11261/2013, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, publicado no D.R. n.º 167, Série II de 2013-08-30 - Nomeação da subdiretora

do Agrupamento de Escolas de Samora Correia (**Vereadora Gabriela Santos; DMCETDJ; SOASE; Educação**);

Despacho n.º 11262/2013, do Diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, publicado no D.R. n.º 167, Série II de 2013-08-30 - Nomeação da adjunta do Agrupamento de Escolas de Samora Correia (**Vereadora Gabriela Santos; DMCETDJ; SOASE; Educação**);

Lei n.º 72/2013, publicada no D.R. n.º 169, Série I de 2013-09-03 - Décima terceira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, e primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro (**GAPV; SMPC; DMAF; GCPO; IC; CC; SOTL; DMGARH; AJ; SHST; DMOMASUT; GOM; EP; GEVO; PA; DMOPPU; SOOP; Fiscalização; GU; IG; PU; TT; FD; SOASE**);

Lei n.º 73/2013, publicada no D.R. n.º 169, Série I de 2013-09-03, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (**Membros da Câmara; Presidente da Assembleia Municipal; GAPV; DMAF; GCPO; IC, CC; GS; SOCA; SOC; SOT; SOTL; DMGARH; FD, SHST; AJ; SOGRH; SOAV; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; DMOMASUT; GOM; EP; CHS; GEVO; DMOPPU; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU; DMCETDJ; SOASE; Educação; MPHAC; BAH; FD; ISS**);

Despacho n.º 11496/2013, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, publicado no D.R. n.º 170, Série II de 2013-09-04 - Campanha de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica (**CHS – Veterinária Municipal**).

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 - PROPOSTA DE TAXAS DE IMI PARA O ANO DE 2014

1 – De acordo com o n.º 5 do art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam as taxas a aplicar em cada ano;

2 – O n.º 1 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, estabelece as taxas do referido imposto aplicáveis sobre os prédios urbanos, fixando-as entre 0,5% e 0,8% para os prédios avaliados nos termos do Código da Contribuição Autárquica, e entre 0,3% a 0,5% para os prédios avaliados nos termos do CIMI.

3 – Para cumprimentos do estabelecido no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, proponho que a Câmara Municipal solicite à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que para o imposto a cobrar no ano de 2014, seja fixado em 0,7% a taxa aplicável aos prédios urbanos avaliados na vigência da Contribuição Autárquica e em 0,42% a taxa aplicável ao prédios avaliados nos termos do CIMI.

Benavente, 04 de Setembro de 2013.

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou o compromisso assumido perante a Assembleia Municipal de fixar a taxa de 0,45% para o ano em curso e, se porventura a Câmara Municipal obtivesse uma receita maior do que o previsto fazia a devolução aos munícipes baixando os valores da taxa do IMI, tendo sempre como objetivo de não diminuir a receita da Câmara Municipal.

Efetuada os cálculos com base na liquidação do imposto referente ao ano de 2011, a previsão e tendo por base os 0,45%, é de que a Câmara Municipal possa receber no final deste ano mais 443.096,77 €. Se a taxa descer para os 0,44% o valor era de 347.021,95 €, se for para 0,43% é de 250.947,14 €, para 0,42% que é o valor proposto para o ano de 2013, a Câmara Municipal obtêm mais 154.872,32 €. Caso desça para 0,41% a Câmara Municipal obtêm mais 58.897,51 €, se for para 0,40 a receita é menos 37.277,31 €.

Recordou que, com a Lei de Finanças Locais em vigor, 1% do IMI urbano passa a ser receita das Juntas de Freguesia, o que equivale a um valor aproximado de 50.000,00 €.

A proposta apresentada de 0,42% teve a ver com a preocupação da anulação de impostos, como por exemplo a anulação da Contribuição Autárquica que consta do site da Finanças o que representa para o município de Benavente um valor na ordem dos cento e trinta e seis mil euros.

Entende que, apesar de tudo, a Câmara Municipal não vai ter conta o passivo, uma vez que também deve ser cobrado algum imposto que pertence ao passado, pelo que propôs, com base feito no estudo efetuado pelos serviços e tendo como referencia a decisão tomada relativa ao ano de 2011 e tendo em conta o cobrado em 2012, que a Câmara Municipal possa fixar a taxa em 0,41%.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO frisou que o IMI se constituiu como um compromisso face à ausência de dados objetivos que permitam fazer uma projeção do que seria a cobrança do ano de 2013, tendo a Câmara Municipal acordado que se fixava nos 0,45, para salvaguardar a receita do ano de 2012.

Disse que, identificados os valores, ser correto fazer o acerto por forma a que os munícipes possam ver uma redução do valor pago pelo IMI, respeitando os princípios que estiveram na base da fixação dos 0,45%.

Observou que, face à nova Lei das Finanças Locais, aumentaram as dificuldades das tesourarias municipais, estando ainda previstos mais alguns cortes nas transferências da Administração Central e que a Câmara Municipal não tem condições para baixar a receita do IMI, concordando com a proposta de 0,41% apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal e que vem ao encontro ao assumido no ano de 2012.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA disse que, apesar de compreender as preocupações de caráter orçamental, há todavia um facto de que não se pode esquecer, que é o aumento da taxa aplicada sobretudo aos prédios avaliados nos termos do CIMI e que coincidiu com a avaliação do património imobiliário que em muitos casos, mesmo com uma taxa mais reduzida, significou um aumento de imposto para as famílias.

Salientou que, tendo havido o compromisso de reduzir a taxa do imposto, o que a preocupa mais para além das questões orçamentais são as questões humanas e as condições de vida dos cidadãos, pelo que não se pode dissociar da carga fiscal que afeta o rendimento de cada um e a elevada taxa de desemprego que existe não só no concelho mas também no país.

Tendo que decidir entre o orçamento municipal e o orçamento familiar, prefere defender os orçamentos familiares, contando para isso com o apoio do Partido Socialista, na expectativa de que isso possa acarretar alguma poupança e que possa desenvolver a economia, propôs que se fixe para os 0,40% a taxa do IMI.

SENHOR VEREADOR JOSÉ DA AVÓ, lembrou que reduzindo a taxa para os valores indicados, a receita da Câmara Municipal vai para os mesmos valores de 2012.

Disse que a redução para 0,40% vai provocar uma quebra de trinta e sete mil euros, mais os cinquenta mil euros correspondentes a 1% para as Juntas de Freguesia.

Observou que não se sente confortável para aprovar “per si” a proposta apresentada, sem ter elementos suficientes de que o que vier a ser decidido possa ter influência na gestão do próximo executivo pelo que se vai abster na votação, manifestando concordância com a redução que vier a ser efetuada.

O SENHOR PRESIDENTE também concorda que a taxa fique em 0,40%, embora tendo a certeza que, até pelos números que lhe foram fornecidos, isso significa uma perda de receita.

Houve de facto, mesmo coma aplicação dos 0,45, muitos prédios que viram reduzida a sua contribuição autárquica, havendo até situações de grandes superfícies que viram reduzidas em milhares de euros a sua contribuição.

Concordando com a opinião manifestada pelo senhor vereador José Rodrigues da Avó, não tem qualquer objeção de passar a taxa para 0,40%, sabendo que em 2016 com o desaparecimento do IMT, a taxa do IMI vai ter que subir para compensar a receita, deixando claro que o princípio era o de não diminuir a receita da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador José Rodrigues da Avó, aprovar a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a fixação para o ano de dois mil e catorze das Taxas de 0,7% a aplicar aos prédios urbanos avaliados na vigência da Contribuição Autárquica e de 0,40% a aplicar aos prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, em cumprimento do estabelecido no artigo 112.º, número 5 do CIMI.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA REGA DE CAMPO – ESTÁDIO DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA.

Informação n.º 0187/2013 – D.M.A.F.

Assunto: Prestação de serviços de execução de furo de captação de água subterrânea para rega de campo – Estádio da Murteira, em Samora Correia.

- **Escolha e autorização do procedimento**
- **Aprovação da entidade a convidar**
- **Nomeação do júri do concurso**
- **Definição do recurso à negociação**
- **Aprovação das peças do procedimento.**

Para prossecução das atribuições cometidas a este Serviço, foi solicitado pelo Sr. Ver. Carlos António Pinto Coutinho, que se iniciasse um processo com vista à aquisição dos serviços referidos em epígrafe.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor máximo da referida prestação de serviços seja de 7.600,00€ acrescido de IVA, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte:

1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

- 1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea a) do n.º 1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, com a alínea f) do art.º 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como, da alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º, do n.º 1 do art.º 36 e art.º 38.º, todos do CCP, de 29 de Janeiro, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, escolher o procedimento e autorizar a despesa.
- 1.2. Quando o valor dos serviços a adquirir se estima inferior a 75.000,00€, o Sr. Presidente deverá optar pelo procedimento de “Ajuste Direto”, considerando o preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP.
- 1.3. Nos termos do que dispõe, a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, nomeadamente, no seu art.º 27.º que altera o art.º 127.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, impõe que o recurso ao procedimento acima proposto, seja fundamentado em especial no que concerne à impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios, neste caso do Município.
Nesta conformidade colocam-se à consideração os seguintes fundamentos colocados a este serviço pelo Sr. Ver. Carlos António Pinto Coutinho:

O Município não dispõe de meios técnicos e humanos que permitam suprimir a necessidade objeto da presente, ou seja, executar o furo de captação, não dispondo ainda de alvará de licença para o exercício da atividade de pesquisa e captação de água.

- 1.4. No entanto, quanto às propostas de decisão anteriormente expostas, o Sr. Presidente, não deverá tomar decisão, sem antes, submeter as mesmas, nos termos do que dispõem as normas conjugadas do art.º 27.º, dos n.ºs 1, 4 alíneas a) e b) e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro – Orçamento de Estado para 2013, art.º 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, ainda em vigor, a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal.
- 1.5. Mais se afirma, que no cumprimento do atrás referido n.º 1 do art.º 75.º da Lei 66-B/2012, (Orçamento de Estado), de 31 de Dezembro, nomeadamente a redução aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços de acordo com o que dispõe o n.º 1 do art.º 27.º da mesma lei, o valor estimado não reflete a redução imposta pelo referido preceito legal tendo em conta que o serviço objeto da presente proposta não se renova nem se celebra com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2012.

2. Aprovação das entidades a convidar

2.1 Escolhido e autorizado que esteja o procedimento e a respetiva despesa, tratando-se como se propõe, de um ajuste direto, deverá a entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do que dispõe o n.º 1 do art.º 113.º CCP, proceder à escolha das entidades a convidar a apresentar proposta.

Face ao exposto, sugere-se o envio do convite à seguinte entidade:

- **AJOVIMASIL – Fabricação de Bombas de Água, Lda.**

3 . Nomeação do júri do concurso.

3.1 De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art.º 67.º, do CCP, caso se opte pelo “Ajuste Direto” com convite a mais que uma entidade, torna-se ainda necessário a

designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento exceto se verifique apenas a apresentação de uma única proposta.

O envio de convite apenas a um concorrente dispensa, no caso presente, a nomeação do referido júri do concurso.

4. Opção de negociação.

4.1 A conjugação do art.º 112.º com a alínea a) do n.º 2 do art.º 115.º do CCP, prevê ainda que caso se opte pelo “Ajuste Direto” com consulta a vários fornecedores em simultâneo, que se defina o eventual recurso à negociação das propostas a apresentar e a definição de quais os aspetos da execução do contrato a celebrar que a entidade adjudicante não está disposta a negociar.

Para o efeito e relativamente ao procedimento proposto sugere-se:

A ausência de negociação tendo em conta que o objeto da eventual adjudicação está perfeitamente definido não se justificando a negociação de qualquer dos atributos a propor.

5. Aprovação das peças do procedimento

5.1. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º do CCP o “Ajuste Direto” impõe o envio, ao concorrente ou concorrentes, de convite e caderno de encargos, bem como, a aprovação das referidas peças procedimentais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, sendo que para o efeito se anexam à presente informação.

À consideração do Sr. presidente.

Benavente, 26 de Junho de 2013

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ana Leonor Casanova, Técnica Superior

Anexo: Convite e Caderno de encargos.

Coordenador Técnico		O Diretor de Departamento		O Presidente	
		Concordo. À consideração do Sr. Presidente		À reunião	
Data: _/_/___	Rubrica:	Data: 04/09/2013	Rubrica: Dr. Herminio	Data: 04/09/2013	Rubrica: Sr. Presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação e, nos termos da mesma, convidar a apresentar proposta para a prestação de serviços a empresa AJOVIMASIL – Fabricação de Bombas de Água Ld.^a.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2013/2014 – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO INTEGRANTES

DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE BENAVENTE- ABERTURA DO PROCEDIMENTO - RELATÓRIO FINAL

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, estabelece uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.
Benavente, 05 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 3 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, AO ABRIGO DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ART.º 20.º DO CCP, APROVADO PELO D.L. N.º 18/2008, DE 29.01., NA REDAÇÃO VIGENTE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2013/2014 – ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO, PRÉ-ESCOLARES E ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO INTEGRANTES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE BENAVENTE

Processo n.º 0797/2013

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P. – D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 278/2009, de 2 de outubro)

Em **04 de setembro de 2013**, pelas 10 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, **reuniu o júri do concurso** mencionado em epígrafe, designado através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 25.06.2012, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, com a composição que a seguir se descreve, **a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º do CCP:**

- Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista municipal, que preside;

- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, técnica superior, jurista municipal, vogal efetiva;
- Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques, técnica superior, Gestão autárquica, vogal efetiva.

I. O concorrente, **GERTAL – Companhia de Restaurantes e Alimentação, S.A.** pronunciou-se dentro do prazo fixado pelo Júri, após notificação para o efeito, sobre o Relatório Preliminar, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido. **A pronúncia**, enquadrada pela enunciação e explicitação da noção/natureza jurídicas das peças procedimentais, do princípio da concorrência, do princípio da comparabilidade das propostas, do princípio da estabilidade das regras concursais, do princípio da transparência e dos princípios da imparcialidade e da igualdade – excursão analítico e interpretativo clarividente, ao qual não há que fazer qualquer reparo -, **põe em causa a deliberação tomada pelo Júri, de admissão da proposta do concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., invocando o concorrente, a violação do artigo 8.º, n.º 3, alínea iii) do Programa de Concurso e, bem assim, a violação do princípio da tutela da confiança por parte do município.**

II. **Da apreciação da pronúncia pelo Júri do Procedimento:**

1) **Sobre a alegada violação do artigo 8.º, n.º 3, alínea iii) do Programa de Concurso**

O Programa de Concurso do procedimento, na alínea iii) do n.º 3 do seu artigo 8.º elege como documento que, obrigatoriamente, constitui as propostas dos concorrentes “*Curriculum Vitae, tipo CV Europass, do Gestor de Unidade a designar pelo adjudicatário após a formalização do contrato*”.

O concorrente pronunciante entende que o documento respetivo que integra a proposta do concorrente visado não cumpre a norma procedimental em causa, não sendo *Curriculum Vitae, CV tipo Europass*, por não respeitar o inerente formato internacionalmente reconhecido. E que, por isso, é de excluir a proposta do concorrente visado, ao abrigo do disposto na al. b), do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, estando em causa, caso contrário, o desrespeito pelas normas e pelos princípios jurídicos enquadramentos que menciona.

Salvo melhor e douta opinião, **o concorrente pronunciante incorre num erro de interpretação do normativo procedimental em causa, porquanto:**

- o *curriculum vitae* (percurso de vida) é um cartão de apresentação, o documento que contém os dados biográficos e os relativos à formação, aos conhecimentos e ao percurso profissional de uma pessoa;
- o *Europass* é um dossier pessoal e coordenado de documentos, instituído por Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho no âmbito quadro comunitário único para alcançar a transparência de qualificações e competências, que os cidadãos podem utilizar voluntariamente para melhor comunicarem e apresentarem as suas qualificações e competências em toda a Europa, com os objetivos de facilitar a mobilidade realizada no âmbito da aprendizagem ao longo da vida e a mobilidade no contexto profissional entre os países e os vários setores de atividade¹;
- o *Europass Curriculum Vitae* permite, a qualquer cidadão, voluntariamente, registar todos os detalhes ao nível dos dados pessoais, da educação e formação; da experiência no mercado de trabalho das capacidades e das

¹ Conforme informação adaptada, extraída do sítio da Internet do Centro Nacional *Europass*, em [/www.europass.proalv.pt](http://www.europass.proalv.pt).

competências pessoais, indispensáveis para a candidatura a um emprego ou uma oportunidade de aprendizagem, obedecendo a um formato internacionalmente reconhecido²;

- o formato internacionalmente reconhecido do *Europass Curriculum Vitae* é composto por um conjunto de campos, todos de preenchimento facultativo, sendo os seguintes os campos principais: *Fotografia, Informação pessoal, Emprego pretendido / Área funcional, Experiência profissional, Educação e formação, Aptidões e competências pessoais, Informação adicional e Anexos*;
- **foi, conhecedora desta especificidade do *Europass Curriculum Vitae* que a entidade adjudicante, intencionalmente (até pela construção frásica empregue), na norma procedimental em causa, quanto a nós, exige que as propostas dos concorrentes, entre outros, integrem o *curriculum vitae* do Gestor de Unidade a designar pelo adjudicatário, equivalente ao *tipo Europass*, afigurando-se que essa equivalência se reporta à substância do documento, isto é, às menções entendidas como necessárias e suficientes e não à sua forma ou ao seu formato - mero instrumento uniformizador da *imagem* do documento -, já que o que a exigência concursal visa é que o Município de Benavente conheça, sobretudo, a formação académica e as competências profissionais da pessoa que será, em fase de execução contratual, o *elo de ligação* com o adjudicatário;**
- **assim, é admissível que o documento da proposta em causa seja um qualquer currículo, desde que o seu teor informativo respeite as menções relevantes que se constituem nos campos típicos do *Europass Curriculum Vitae*, o que se verifica quanto à proposta do concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.**

Pelo exposto, a alegação do concorrente do **GERTAL – Companhia de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, não pode ser considerada relevante, nem aceitável pelo Júri, considerando-se que a proposta do concorrente **UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.** cumpre o disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea iii) do Programa de Concurso.

2) Sobre a alegação violação do princípio da tutela da confiança por parte do Município

Em síntese, **o concorrente pronunciante alega que a aceitação das justificações dadas**, pelo concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., **quanto à proposta de preço anormalmente baixo apresentada viola os princípios da tutela da confiança, da concorrência e da igualdade**, é uma “*armadilha*” aos concorrentes, uma vez que: **(i)** o Município de Benavente ao ter fixado o limiar do preço anormalmente baixo significativamente acima do que decorre do regime supletivo previsto no CCP, definiu a sua veemente e firme vontade quanto ao preço que considera como suficiente para a prestação de serviços em causa, **(ii)** as justificações dadas são “*justificações universais, a que todas as empresas teriam acesso*” e **(iii)** não fosse a vontade plasmada pela entidade adjudicante nas peças do concurso, estariam os outros concorrentes em condições de se apresentar com uma competitividade igual ou superior à proposta em crise.

É assente que no caso do concreto procedimento, a entidade adjudicante, no artigo 14.º do Programa de Concurso, no exercício de um poder legal

² Idem nota anterior.

discricionário (cfr. artigo 132.º, n.º 2 do CCP), fixou, com clareza e precisão, o preço anormalmente baixo, determinado em 216.900 € ou inferior, valor que corresponde a 10% ou mais do preço base do concurso, assim afastando o critério legal supletivo consagrado no artigo 71.º, n.º 1 do CCP.

Uma proposta de valor anormalmente baixo é uma proposta que suscita dúvidas sobre a sua seriedade ou congruência e, portanto é, à partida e em tese, uma proposta cuja credibilidade de que venha a ser cumprida é questionável.

Quando um preço anormalmente baixo resultar direta ou indiretamente das peças do procedimento é imperativo que a proposta seja constituída com documento esclarecedor – cfr. artigo 57.º, n.º 1, alínea d) do CCP.

Mais, nestes casos deve ser excluída a proposta de preço anormalmente baixo cujos esclarecimentos não tenham sido apresentados ou não tenham sido aceites pela entidade adjudicante - cfr. artigos. 70.º, n.º 2, alínea e) e 71.º, n.º 4 do CCP.

É ao júri do concurso que cabe fazer essa apreciação, concluir, fundadamente, se as razões invocadas pelo concorrente são tecnicamente aceitáveis. E esta é uma análise que é feita numa área de poder discricionário da Administração.

Salvo melhor e douta opinião, esta tarefa do Júri foi cabalmente cumprida antes no Relatório Preliminar, no qual em síntese, se indicaram as justificações apresentadas pelo concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., se fundamentou a sua validade, reconduzindo-as a uma das razões legalmente previstas – não taxativamente -, a *economia do processo de prestação de serviços* - artigo 71.º, n.º 4, alínea a) do CCP.

Todavia, faz-se questão de agora registar que a concorrente visada alegou, em concreto, que possui uma central de compras, adquirindo diretamente ao produtor e que isso se traduz em economias de escala e em descontos de quantidade, que beneficia de condições excecionais para a concreta prestação de serviços (a redução de custos de transportes, por deter uma logística de distribuição própria; os aludidos descontos a incidir sobre as matérias-primas a adquirir, a eficiência na gestão de recursos humanos e na sua seleção e formação inicial e contínua, a drástica diminuição da carga administrativa, adveniente da utilização de uma plataforma), que, em face da atual situação precária da economia nacional, com repercussões no mercado, tudo permitindo-lhe uma poupança relevante, com a redução dos encargos/custos gerais e, ainda, dos lucros.

Outrossim, e rejeitando o alegado pelo concorrente GERTAL – Companhia de Restaurantes e Alimentação, S.A., a apreciação da razão dos preços anormalmente baixos não se faz, considerando ou comparando a possibilidade dos demais concorrentes beneficiarem das mesmas vantagens (que decidiram, por razões comerciais, não integrar nas suas propostas), mas sim atendendo aos valores e motivos que levaram a entidade adjudicante a fixar um determinado preço base.

Pelo que não podem os restantes concorrentes opor à entidade adjudicante que, não fosse a fixação nas peças do concurso de um limiar de preço anormalmente mais baixo, mais restrito que o do critério legal supletivo, poderiam ter-se apresentado com propostas de competitividade igual ou superior à proposta da concorrente UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., quando nenhum deles foi surpreendido com a qualificação do preço total de uma proposta como sendo anormalmente baixo, por ter o dever de conhecer o Programa de Concurso – a fixação prévia do valor desse preço vincula quer os concorrentes quer a entidade adjudicante –,

e, não obstante, todos decidiram não fazer refletir essas vantagens nas suas propostas, do que é da sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Ainda, em guisa de resposta à menção expressa de que a aceitação da validade dos motivos justificativos do preço anormalmente baixo da proposta da concorrente visada é uma “*armadilha*” aos concorrentes, reputando-a como violadora dos princípios da concorrência e da igualdade, não podemos deixar de considerar que:

- i) a consagração limites a partir dos quais e antes dos quais algo é permitido ou proibido, algo é concedido ou denegado, é comum no Direito e impõe-se por razões de segurança jurídica;
- ii) no domínio da contratação pública é determinante o respeito das regras legais ou regulamentares e procedimentais, por todos os intervenientes;
- iii) o ora alegado pelo concorrente GERTAL – Companhia de Restaurantes e Alimentação, S.A., consubstancia, a nosso ver, a distorção das normas referidas, implicando a violação dos princípios da igualdade das partes, da concorrência e da transparência;
- iv) o Júri do Concurso pautou a sua atuação com respeito pela Lei e na defesa de todos os direitos que enformam o Direito Administrativo.

Nesta conformidade, reitera-se que os motivos justificativos apresentados pelo concorrente visada são comprovativos da seriedade ou congruência da sua proposta e, por isso, a sua aceitação é regular e mantém-se.

III. CLASSIFICAÇÃO FINAL / ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, o Quadro seguinte reflete o valor das propostas por ordem crescente, traduzindo a sua **ordenação para efeitos de adjudicação:**

Ordenação Final das Propostas

N.º de Ordem	Designação do Concorrente	Preço da Proposta
1	UNISELF – SOC. DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A.	199.413,80 €
2	GERTAL – COMP. G. DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.	216.900,01 €
3	NOBRECER - COMÉRCIO E SERVIÇOS, UNIPessoal, LDA.	216.913,40 €
4	ICA - INDUSTRIA E COMERCIO ALIMENTAR, S.A.	239.144,80 €

IV. PROPOSTA DE DECISÃO/DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nos termos do presente Relatório deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo do artigo 146.º do CCP., pelo que **propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente, UNISELF –**

SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, S.A., pelo valor de 199.413,80€ (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e treze euros e oitenta cêntimos), de acordo com a ordenação das propostas traduzida no Quadro apresentado anteriormente.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, pelas 16 horas foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que **o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 148.º, n.º 3 do CCP., para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.**

Benavente, 04 de setembro de 2013

O Júri do Concurso

Ana Carla Ferreira Gonçalves, técnica superior, jurista municipal, Presidente

Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, técnica superior, jurista municipal, vogal efetiva;

Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques, técnica superior, Gestão autárquica, vogal efetiva

Coordenador Técnico		O Diretor de Departamento		O Presidente	
Data: / /	Rubrica:	Data: / /	Rubrica:	Data: /09/2013	Rubrica: Presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar o relatório final e, em face do mesmo, adjudicar à firma UNISELF – SOC. DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS, SA, a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo 2013/2014, pelo valor de 199.413,80 € (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e treze euros e oitenta cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e sessenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, cento e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos, sendo seis mil, novecentos e treze euros e noventa e nove cêntimos em dinheiro e duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – quinhentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis euros e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis euros e setenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove euros e noventa e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – dois mil, oitocentos e oitenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – sete mil, vinte e seis euros e trinta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, trezentos e trinta e três euros e setenta e dois cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, seiscentos e trinta e sete euros e noventa cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – novecentos e cinquenta e seis euros e noventa e sete cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – quarenta e um mil, cinquenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – cinquenta e seis mil, quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, cento e cinquenta e dois euros e setenta e três cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e sessenta e oito euros e oitenta e um cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos, dos quais oitocentos e trinta mil, setecentos e noventa euros e vinte e um cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e dezasseis mil, oitocentos e noventa e sete euros e trinta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo nº. 42/2013 de 02.09 – regº. nº. 11662 de 02.09.2013

Requerente – Junta de Freguesia de Samora Correia

Localização – Rua Popular, 17 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no nº 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

- Animação musical – Arraial popular -

Local/Percurso:

Coreto – Jardim João Fernandes Pratas - Samora Correia

Datas/horário:

- Dia – 07 de Setembro de 2013

- Das – 21.30H do dia 06.09 às 02.00H do dia 07.09.2013

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 02.09.2013

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Presidente da Câmara, emitido no dia 02 de Setembro de 2013, o seguinte despacho.

Teor do despacho:

“ Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.02.08- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 8 – PROPOSTA DE PERMUTA DE TERRENOS

Proponho a permuta do terreno sito em Quinta do Valverde em Benavente pertencente ao senhor Mário Marques Loureiro e esposa, com a área de 4.640,00 metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 2841 da freguesia de Benavente, e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4751, ao qual foi atribuído o valor patrimonial de 66.410,00€ conforme consta na caderneta predial urbana emitida pelo Serviço de Finanças de Benavente. Pelos lotes de terreno números 38 da Urbanização Cardal e Duarte em Benavente com área de 172,00 metros quadrados, a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1082 e inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Benavente sob o artigo provisório P-6976 pertença do município, ao qual foi atribuído o valor patrimonial de 15.550,00€, e lote 47 da Urbanização do Vale Bispo na Barrosa com área de 477,50 metros quadrados descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 1082 da freguesia da Barrosa e inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Barrosa sob o artigo 403 pertença do município, ao qual foi atribuído o valor patrimonial de 13.140,00€, o que perfaz o valor total dos dois lotes do município em 28.690,00€.

Proponho ainda que seja atribuído aos lotes pertença do município valor idêntico, chamando ainda a atenção que ambos os prédios serão objeto de avaliação por parte do Serviço de Finanças de Benavente. Após a avaliação, será por aquele serviço determinado se haverá ou não lugar ao pagamento do IMT- Imposto Municipal sobre as transmissões Onerosas de Imóveis.

Benavente, Paços do Município, 4 de Setembro de 2013.

Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de permuta de terrenos e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar a mesma. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto Extra 4 - INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

Protocolo para a execução de infraestruturas no arruamento designado por Rua dos Bentos e respetivo prolongamento para o impasse a criar no prédio denominado Pinhal da Murteira, em Samora Correia

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art.º 83 da Lei 169/99, de 18 de Setembro e o art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A. estabelecem, uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

A urgência numa tomada de decisão, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 06 de setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

PROTOCOLO PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO ARRUAMENTO DESIGNADO POR RUA DOS BENTOS E RESPETIVO PROLONGAMENTO PARA O IMPASSE A CRIAR NO PRÉDIO DENOMINADO PINHAL DA MURTEIRA, EM SAMORA CORREIA

Considerando que:

a) - Os munícipes a seguir identificados são proprietários de prédio denominado Pinhal da Murteira, situado na freguesia de Samora Correia, com a área total de 29.010,25m², sem inscrição matricial própria fazendo parte o prédio inscrito na matriz cadastral da freguesia de Samora Correia sob o artigo vinte e três da seção N-N6, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sob o número três mil e

setenta e nove, da freguesia de Samora Correia, onde se mostra registada a aquisição nas referidas proporções pelas Ap. 12 de 1995/10/26 e 4459 de 2010.04.13;

b) - A identificação dos referidos munícipes e proprietários é a seguinte:

- António Bento de Oliveira, portador do Cartão de Cidadão nº 1245969, válido até 07/10/2013, contribuinte nº 120969408, viúvo, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Casal dos Bentos, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Rita Guilhermina Morais Oliveira Nobre, portadora do Cartão de Cidadão nº 5644314, válido até 26/05/2014, contribuinte nº 120969505, casada com José Filipe Relvado Nobre, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Casal dos Bentos, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- José Filipe Relvado Nobre, portador do Cartão de Cidadão nº 5404153, válido até 31/03/2013, contribuinte nº 152915516, casado com Rita Guilhermina Morais Oliveira Nobre, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Casal dos Bentos, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Manuel Bento Oliveira, portador do B.I. nº 64153, emitido em 09/01/2001, pelo Serviço de Identificação de Santarém, contribuinte nº 159975840, casado com Eulália Massano Malico de Oliveira, residente no Bairro das Acácias, Rua Papa João XXI, Lote 8, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Eulália Massano Malico de Oliveira, portadora do B.I. nº 392206, emitido em 02/10/2002, pelo Serviço de Identificação de Santarém, contribuinte nº 119982650, casada com Manuel Bento Oliveira, residente no Bairro das Acácias, Rua Papa João XXI, Lote 8, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Luciana Bento de Oliveira Marafuz, portadora do B.I. nº 1093722, emitido em 25/02/2003, pelo Serviço de Identificação de Santarém, contribuinte nº 159278198, casada com João de Sousa Marafuz, residente na Rua Fonte dos Escudeiros, n.º 24, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- João de Sousa Marafuz, portador do B.I. nº 1735357, emitido em 10/09/2002, pelo Serviço de Identificação de Santarém, contribuinte nº 105333425, casado com Luciana Bento de Oliveira Marafuz, residente na Rua Fonte dos Escudeiros, n.º 24, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Damiana Bento de Oliveira, portadora do B.I. nº 1168872, emitido em 06/03/2002, pelo Serviço de Identificação de Aveiro, contribuinte nº 171658566, casada com Augusto Batista Rainho, residente na Rua da Barroca n.º 10, 3860-118 Fermelã;

- Augusto Batista Rainho, portador do B.I. nº 1838741, emitido em 20/03/2000, pelo Serviço de Identificação de Aveiro, contribuinte nº 171658558, casado com Damiana Bento de Oliveira, residente na Rua da Barroca n.º 10, 3860-118 Fermelã;

- José Amadeu Bento de Oliveira, portador do B.I. nº 398352, emitido em 28/01/2005, pelo Serviço de Identificação de Lisboa, contribuinte nº 125205767, casado com Maria Albertina Simões Brandão, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Bairro dos Brandões, s/n, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Maria Albertina Simões Brandão, portadora do Cartão de Cidadão nº 5184108, válido até 08/01/2018, contribuinte nº 125205759, casada com José Amadeu Bento de

Oliveira, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Bairro dos Brandões, s/n, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Maria Carlota Bento de Oliveira, portadora do Cartão de Cidadão nº 4645176, válido até 10/08/2018, contribuinte nº 120969491, solteira, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Casal dos Bentos, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Eduardo Manuel Bento de Oliveira, portador do Cartão de Cidadão nº 5248237, válido até 08/09/2016, contribuinte nº 127929576, casado com Dionísia Eugénia Abreu Perinhas de Oliveira, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Casal dos Bentos, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Dionísia Eugénia Abreu Perinhas de Oliveira, portadora do Cartão de Cidadão nº 6550586, válido até 08/09/2016, contribuinte nº 127929584, casada com Eduardo Manuel Bento de Oliveira, residente na Rua dos Operários Agrícolas, Casal dos Bentos, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Guilhermino Bento de Oliveira, portador do Cartão de Cidadão nº 6488346, válido até 30/09/2014, contribuinte nº 170740870, casado com Maria Teresa Brandão dos Santos Oliveira, residente na Rua 5 de outubro, n.º 21, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

- Maria Teresa Brandão dos Santos Oliveira, portadora do Cartão de Cidadão nº 4596141, válido até 08/02/2016, contribuinte nº 170740889, casada com Guilhermino Bento de Oliveira, residente na Rua 5 de outubro, n.º 21, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente;

c) – Através de carta com o registo de entrada nos Serviços Municipais nº 7946 de 2010.04.26, aqueles proprietários propuseram à Câmara Municipal de Benavente a cedência de uma parcela de terreno, com a área de 2.774,00 m², destinada a arruamento público, parcela essa a confrontar do norte com a Rua dos Bentos, do sul com os próprios, do nascente com a Estrada das Vagonetas e os próprios e a poente com a Rua dos Operários Agrícolas e os próprios, a qual faz parte integrante do prédio atrás identificado;

d) - A Câmara Municipal de Benavente, em reunião ordinária realizada no dia dezasseis de agosto de dois mil e dez, deliberou aceitar a cedência da referida parcela de terreno, condicionada a que os proprietários:

- edificassem o impasse;
- prolongassem as infraestruturas existentes;
- cedessem terreno para o passeio;

e) – Em 2010.11.04, pelo registo nº 19845/2010, os proprietários acima identificados entregaram nos Serviços Municipais uma carta instruída com desenho de arruamento – planta de implantação (Desenho 001), onde se especifica o impasse a executar no interior do prédio denominado Pinhal da Murteira, bem como uma faixa de terreno destinada a passeio na Rua dos Bentos;

f) – Em 2013 foram entregues nos Serviços Municipais os projetos de infraestruturas, tendo-se considerado os mesmos adequados ao desenvolvimento dos trabalhos a executar;

g) - Para cabal execução do deliberado pela Câmara Municipal em 16 de agosto de 2010 e, conseqüentemente, executar as infraestruturas no arruamento designado por

Rua dos Bentos e respetivo prolongamento para o impasse a criar no prédio denominado Pinhal da Murteira, em Samora Correia, importa definir e estabelecer as obrigações da Câmara Municipal, bem como dos proprietários do prédio em causa.

ENTRE:

O Município de Benavente, pessoa coletiva N.º 506 676 056, representado pelo presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão, como primeiro outorgante e os proprietários, conforme acima identificados, como segundos outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de execução das infraestruturas no arruamento designado por Rua dos Bentos e respetivo prolongamento para o impasse a criar no prédio denominado Pinhal da Murteira, em Samora Correia.

1.ª Objeto

O presente protocolo tem por objeto definir os termos e condições de execução das infraestruturas no arruamento designado por Rua dos Bentos e respetivo prolongamento para o impasse a criar no prédio denominado Pinhal da Murteira, em Samora Correia.

2.ª Obrigações da Câmara Municipal de Benavente

No âmbito das infraestruturas a realizar, a Câmara Municipal de Benavente assumirá a execução das infraestruturas, bem como a fiscalização dos trabalhos a realizar, na Rua dos Bentos, constituídas por:

- 1 – Passeio, confinante com o prédio denominado por Pinhal da Murteira, numa extensão de cerca de 342,00m, em tudo idêntico ao passeio a executar pelos segundos outorgantes no impasse a criar no interior daquele prédio;
- 2 – Rede de Esgoto Pluvial, conforme contemplado no projeto apresentado, numa extensão de 180,50 m, em tudo idêntico ao esgoto pluvial a executar no impasse a criar no interior do prédio referido no ponto anterior

3.ª Obrigações dos segundos outorgantes

1 - Constituem obrigações dos segundos outorgantes a execução do impasse no interior do prédio denominado Pinhal da Murteira, numa extensão de 129,51m, contemplando-se os seguintes trabalhos:

- a. – Execução do arruamento, respetiva pavimentação e passeios;
- b. – Rede de distribuição de água;
- c. – Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- d. – Rede de drenagem de águas residuais pluviais;
- e. – Rede de gás natural;
- f. – Rede de infraestruturas elétricas;
- g. - Rede de telecomunicações (ITUR);

2 – Os segundos outorgantes comprometem-se a executar os trabalhos referidos no número anterior de acordo com os projetos apresentados e considerados adequados ao desenvolvimento dos trabalhos a executar, sob fiscalização da Câmara Municipal de Benavente.

4ª

Estimativa dos trabalhos a executar

Os trabalhos referidos nas cláusulas 2ª e 3ª totalizam a importância de € 111.806,16, conforme mapa de medições e estimativas orçamentais anexas aos projetos de infraestruturas entregues e em anexo ao presente protocolo.

5ª

Estimativa dos custos dos trabalhos a executar pelo primeiro outorgante

Os trabalhos referidos na Cláusula 2ª, da responsabilidade do primeiro outorgante, estimam-se em € 45.000,00, conforme mapa de medições e estimativa orçamental em anexo ao presente protocolo.

6ª

Estimativa dos custos dos trabalhos a executar pelos segundos outorgantes

Os trabalhos referidos na Cláusula 3ª, da responsabilidade dos segundos outorgantes, estimam-se em € 66.806,16, conforme mapas de medições e estimativas orçamentais anexas aos projetos de infraestruturas entregues.

7.ª

Prazo de Execução

Os trabalhos a executar e objeto do presente protocolo deverão estar concluídos no prazo de um ano, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entrará em vigor e torna-se eficaz na data da sua assinatura.

Paços do Município de Benavente, de de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,

António José Ganhão

Os segundos Outorgantes,

António Bento de Oliveira
 Rita Guilhermina Morais Oliveira Nobre
 José Filipe Relvado Nobre
 Manuel Bento Oliveira
 Eulália Massano Malico de Oliveira
 Luciana Bento de Oliveira Marafuz
 João de Sousa Marafuz
 Damiana Bento de Oliveira
 Augusto Batista Rainho
 José Amadeu Bento de Oliveira
 Maria Albertina Simões Brandão
 Maria Carlota Bento de Oliveira
 Eduardo Manuel Bento de Oliveira
 Dionísia Eugénia Abreu Perinhas de Oliveira
 Guilhermino Bento de Oliveira
 Maria Teresa Brandão dos Santos Oliveira

Execução de rede de drenagem de águas residuais pluviais e passeio na Rua dos Bentos, em Samora Correia

Estimativa Orçamental

Art.º	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
1	Passeio				
1.1	Movimento de terras				
1.1.1	Escavação em terreno argilo-arenoso, com equipamento apropriado, para abertura de caixa de pavimento e nivelamento da superfície tendo em conta as cotas de projeto, incluindo desmatação, limpeza e desprega do terreno, seleção dos materiais, todos os acessórios e trabalhos complementares.	41,04	m ³	€ 5,00	€ 205,20
1.1.2	Remoção de produtos sobrantes a vazadouro, incluindo carga, descarga, transporte dos mesmos, eventual indemnização por depósito e todos os trabalhos complementares (volume sem empolamento).	41,04	m ³	€ 8,00	€ 328,32
1.2	Pavimento				
1.2.1	Execução de calçada em pavê retangular com 8cm esp., incluindo, saneamento do leito de pavimento, fornecimento, espalhamento e a regularização da almofada de traço de cimento e pó de pedra a 1:10 com 0,05m esp., camada base de granulometria contínua com 0,10m, fornecimento e assentamento dos materiais, os cortes e remates necessários, a rega do traço de assentamento, o refechamento de juntas com traço de cimento e pó de pedra a 1:6, todos os acessórios e trabalhos complementares, de acordo com pormenor.	410,40	m ²	€ 14,00	€ 5.745,60

1.2.2	Fornecimento e aplicação de lancil em betão pré-fabricado, com 0,15x0,30, assente sobre fundação em betão ciclópico 0,28x0,20, incluindo movimento de terras e refechamento de juntas e todos os trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	342,00	ml	€ 14,00	€ 4.788,00
1.2.3	Fornecimento e aplicação de contra lancil em betão pré-fabricado, com 0,10x0,20m, assente sobre fundação em betão ciclópico 0,20x0,15m, incluindo movimento de terras e refechamento de juntas e todos os trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	200,00	ml	€ 12,00	€ 2.400,00
Sub-total					€13.467,12
2	Rede de drenagem de águas residuais pluviais				
2.1	Movimento de terras				
2.1.1	Corte e levantamento do pavimento betuminoso existente, incluindo camada base, transporte a vazadouro licenciado dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu bom acabamento.				
2.1.1.1	em coletor	157,45	m ²	€ 4,00	€ 629,80
2.1.1.2	em ramais sumidouros	89,60	m ²	€ 4,00	€ 358,40
2.1.1.3	em ramais domiciliários	89,60	m ²	€ 4,00	€ 358,40
2.1.2	Escavação em arenoso para a abertura de valas, incluindo entivação e escoramento onde necessário, baldeação para o exterior e todos os trabalhos complementares.				
2.1.2.1	em coletor	153,34	m ³	€ 6,00	€ 920,04
2.1.2.2	em ramais sumidouros	86,24	m ³	€ 6,00	€ 517,44
2.1.2.3	em ramais domiciliários	86,24	m ³	€ 6,00	€ 517,44
2.1.3	Fornecimento e aplicação de almofada de areia para assentamento da tubagem, com 0,15 m de espessura, e em aterro até 0,30m acima da tubagem, incluindo compactação, rega, fita sinalizadora, todos os acessórios e trabalhos complementares, conforme peças desenhadas.				
2.1.3.1	em coletor	96,62	m ³	€ 7,00	€ 676,31
2.1.3.2	em ramais sumidouros	51,36	m ³	€ 7,00	€ 359,54
2.1.3.3	em ramais domiciliários	51,36	m ³	€ 7,00	€ 359,54
2.1.4	Aterro em proteção da tubagem com camadas de terra cirandada, por camadas de 0,20m, incluindo compactação e rega, de acordo com pormenor, todos os acessórios e trabalhos complementares.				
2.1.4.1	em coletor	10,47	m ³	€ 6,00	€ 62,82
2.1.4.2	em ramais sumidouros	11,76	m ³	€ 6,00	€ 70,56
2.1.4.3	em ramais domiciliários	11,76	m ³	€ 6,00	€ 70,56
2.1.5	Remoção de produtos sobranes a vazadouro a distância média de 1000m, incluindo carga, transporte e descarga, bem como eventual indemnização por depósito.				
2.1.5.1	em coletor	142,87	m ³	€ 8,00	€ 1.142,96
2.1.5.2	em ramais sumidouros	74,48	m ³	€ 8,00	€ 595,84
2.1.5.3	em ramais domiciliários	74,48	m ³	€ 8,00	€ 595,84
2.2	Tubagem				

2.2.1	Fornecimento e aplicação de tubagem para águas residuais do tipo corrugado em polipropileno, com rigidez circunferencial de 4 KN/m ² , incluindo ligações entre caixas e à caixa de visita existente, bem como execução de ramais domiciliários, conforme peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos complementares				
2.2.1.1	Ø 315.	130,50	ml	€ 23,00	€ 3.001,50
2.2.1.2	Ø 200	50,00	ml	€ 19,00	€ 950,00
2.2.1.3	Ø 200 em ramais domiciliários	112,00	ml	€ 19,00	€ 2.128,00
2.2.1.4	Ø 200 em ramais sumidouros	112,00	ml	€ 19,00	€ 2.128,00
2.3	Acessórios				
2.3.1	Fornecimento e assentamento de caixas de visita, para águas residuais, em anéis pré-fabricados de betão, incluindo movimento de terras, laje de betão armado, camada de forma em betão simples, reboco, degraus metálicos e ligação ao coletor, execução de compactação do terreno de fundação e todos os acessórios e trabalhos complementares, de acordo com pormenor.	6,00	un	€ 360,00	€ 2.160,00
2.3.2	Fornecimento e aplicação de tampos em ferro fundido, classe D400, com as inscrições "CMB" e "pluvial" assentes, incluindo aros e vedantes incluindo todos os trabalhos complementares.	6,00	un	€ 90,00	€ 540,00
2.3.3	Execução de caixas domiciliárias em manilha de betão Ø500mm, incluindo laje em betão, argamassa, tampa metálica em ferro fundido de acordo com as circundantes, movimentos de terras, ligações de tubagem, levantamento e reposição de calçada em remates, todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu acabamento, de acordo com desenho de pormenor.	14,00	un	€ 180,00	€ 2.520,00
2.3.4	Execução de sumidouro, incluindo movimentos de terras, fundo de soleira em betão, reboco, caixa de retenção, ligações, grelha metálica, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento e de acordo com desenho de pormenor.	14,00	un	€ 280,00	€ 3.920,00
2.3.5	Execução de boca de lobo em betão armado, incluindo movimento de terras, betão de limpeza em regularização de fundação, todos os acessórios e trabalhos complementares, tendo em conta a sua correta implantação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes e eventuais indemnizações por depósito, bem como camada de enrocamento arrumada à mão, de acordo com desenho apresentado.	1,00	un	€ 1.200,00	€ 1.200,00
2.4	Pavimentação				
2.4.1	Fornecimento e aplicação de tout-venant em camada base da faixa de rodagem, com 0,25 m de espessura após compactação, incluindo regularização, nivelamento / reperfilamento e compactação da base, todos os acessórios e trabalhos complementares.	84,16	m3	€ 20,00	€ 1.683,25

2.4.2	Execução de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste na espessura de 0,05 m (mínimo) após compactação, em recobrimento de valas, incluindo reperfilamento e prévia limpeza da base existente em granulometria extensa e rega de impregnação à taxa de 1kg/m2, enchimento por forma a permitir o escoamento das águas pluviais para os sumidouros previstos executar, todos os acessórios e trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	336,65	m2	€ 12,00	€ 4.039,80
	Sub-total				€ 31.506,04
	Total				€ 44.973,16
	Arredondamento				€ 26,84
	Total Geral				€ 45.000,00

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO esclareceu que a Câmara Municipal aceitou para integrar o domínio público uma proposta de arruamento que interceta a Rua dos Bentos em Samora Correia. Observou que as infraestruturas são da responsabilidade dos proprietários tendo a Câmara Municipal assumido a infraestruturização da rua dos Bentos. A proposta apresentada no protocolo é a de que os proprietários assumam os custos e a concretização das infraestruturas do arruamento que foi recentemente aceite pela Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de protocolo para a execução de infraestruturas no arruamento designado por Rua dos Bentos e respetivo prolongamento para o impasse a criar no prédio denominado Pinhal da Murteira em Samora Correia, entre a Câmara Municipal de Benavente e António Bento de Oliveira e outros, e autorizar o Senhor presidente a outorgar no mesmo.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL

Ponto 9 – Autorização Municipal Para Instalação de Infraestrutura de Suporte de Estação Base de Radiocomunicações

Processo: 498/2013

Requerente: TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.

Local: Charneca do Infantado - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 02-09-2013

Refere-se o presente processo ao pedido de autorização municipal para a instalação de infraestrutura de suporte de estação base de radiocomunicações denominada Companhia das Lezírias – 13RB002, a localizar-se no local referido em epígrafe.

1. Da Arquitetura

1.1. O local em causa, de acordo com as plantas de localização entregues e face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Consultada a planta de condicionantes do PDMB verifica-se que o local em causa se sobrepõe a solos da Reserva Ecológica Nacional e em solos da Zona de proteção Especial do Estuário do Tejo, pelo que se aplicam os respetivos regimes jurídicos.

- Analisada a planta de condicionantes da Reserva Ecológica Nacional – Situação Existente, verifica-se que o local se insere em Área de Máxima Infiltração. De acordo com o estipulado no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a Área de Máxima Infiltração corresponde à Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos. Através de consulta ao Anexo II do diploma mencionado, constata-se que a pretensão se enquadra nos usos e as ações compatíveis, nomeadamente na alínea g) do II – Infraestruturas, encontrando-se sujeita a comunicação prévia a instruir junto da CCDRLVT.

- Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril com posteriores alterações, a pretensão em causa depende de prévio parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P..

1.2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do regulamento do PDMB deverá superiormente ser aferido o título de excecionalidade da infraestrutura localizada no Espaço Agrícola, considerando-se esta instalação como um equipamento.

1.3. Nos termos do definido na alínea a), do artigo 36.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado no Diário da República, 2.ª série de 12 de julho de 2011, encontra-se em falta fotografias a cores da construção existente, tiradas de ângulos opostos, pelo que deverá a requerente proceder à sua entrega.

2. - Engenharia

2.1. A requerente ainda não entregou o(s) projeto(s) de especialidade necessário(s) à execução da obra, porém tendo presente o exposto no ponto 1.1 a 1.3 da presente informação, entretendo ser prematuro solicitar a entrega do(s) projeto(s) de especialidade, antes das entidades referidas na presente informação se pronunciarem e superiormente ser aferido o título de excecionalidade da infraestrutura localizada no Espaço Agrícola.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que não estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de autorização municipal e propõe-se que:

- Seja ponderado superiormente a aceitação do uso pretendido e, aferido o título de excecionalidade da infraestrutura localizada no Espaço Agrícola;

- A requerente proceda à instrução da comunicação prévia junto da CCDRLVT, face a ocupação dos solos da REN, assim como proceda à entrega dos elementos mencionados em 1.3;

- Seja o presente processo enviado para o ICNF, a fim de emitirem o respetivo parecer;

À consideração Superior
Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta
V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer:

O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.

Despacho:

À reunião.

03-09-2013

O Vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA esclareceu que, à semelhança de outras infraestruturas deste tipo distribuídas pelo solo rural do município, propôs que, seja aceite o caráter excepcional da infraestrutura em espaço agrícola, não RAN, seja solicitado parecer ao ICNF, que a requerente proceda à instrução da comunicação prévia junto da CCDRLVT e seja notificada para proceder à entrega dos elementos mencionados em 1.3.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

05- Divisão Municipal da Cultura, Educação e Turismo

05.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 10 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTO ESTEVÃO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Grupo de Amigos de Santo Estêvão

Assunto – Apresenta o grupo de amigos que se disponibilizaram para realizar a festa de Santo Estêvão nos dias 12 e 13 de Outubro. Solicitam o necessário apoio logístico à realização da festa bem como a atribuição de um donativo.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO esclareceu que Santo Estêvão teve um interregno na realização das festas durante alguns anos, tendo vindo posteriormente a constituir uma comissão de festas e que o ano passado a comissão não funcionou, tendo-se criado conjuntamente com a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão um grupo de amigos que organizaram a festa.

Disse que este ano não chegou qualquer informação em devido tempo à Câmara Municipal sobre a realização das festas tendo sido comunicado que não havia comissão para o efeito.

Comunicou que, durante o mês de agosto foi confrontado por um grupo de amigos de Santo Estêvão que lhe manifestaram vontade na realização das festas no mês de outubro de forma a não se quebrar a tradição.

Crê que o critério deve ser mantido, ou seja, a Câmara Municipal tem definido na proposta de atribuição de subsídios para a realização de festas um escalonamento, que neste caso insere-se no terceiro nível.

Esclareceu que a proposta à realização das festas será apresentada pelo CBESSE, uma vez que a Comissão de Festas de Santo Estevão não tem os corpos sociais ativos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que o Centro de Bem Estar Social de Santo Estevão apresente a candidatura para a realização das festas de Santo Estevão.

Ponto 11 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Entidade Dream Dancing

Assunto – Solicita a cedência de um espaço em Benavente para realização de atividades, nomeadamente com os alunos do Agrupamento de Escolas de Benavente com o qual assinaram protocolo, e aulas de dança. Mais informam que pretendem iniciar as atividades no mês de Setembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO lembrou que o critério da Câmara Municipal é o de não disponibilizar espaços para entidades exteriores ao município e que, apesar da Dream Dancing ser um grupo de Salvaterra de Magos, pertencem ao mesmo cerca de vinte jovens do município que se deslocam várias vezes por semana ao concelho vizinho.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que sejam solicitados os estatutos da associação “Dream Dancig” para posterior tomada de deliberação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 12 - ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DOS 15 KM DE BENAVENTE

Entidade Clube União Artística Benaventense

Assunto – Informam da alteração da data de realização dos 15 km de Benavente para dia 28 de Setembro pelas 17.00 horas

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ponto 13 - REALIZAÇÃO DAS FESTAS DO PORTO ALTO 2014 – APRESENTAÇÃO DA COMISSÃO E PEDIDO DE APOIO

Entidade Associação Recreativa do Porto Alto

Assunto – Informam que está reunida uma comissão para as festas do Porto Alto 2014. Solicitam a cedência do espaço dos escritórios das festas para que possam reunir a partir de 1 de Setembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que se trata dum espaço no Centro Social, que estava destinado à comissão de festas.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO recordou que o espaço solicitado está ocupado pela Associação de Jovens por força do interregno da organização das festas durante alguns anos, mas que neste momento o reivindicam novamente para si. Propôs reunir-se com a Associação de Jovens, no sentido de aferir da possibilidade de coexistência das duas associações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

05.02- Educação

Ponto 14 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1º CICLO – ANO LETIVO 2013/14

I N F O R M A Ç Ã O D.M.C.E.T. N.º 064/2013, de 3 de Setembro

Assunto: Ano Letivo 2013/2014

. Proposta de atribuição de Auxílios Económicos, 1º ciclo

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Estabelece o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de Março, o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto. As condições referentes às medidas de ação social escolar fixadas para o ano letivo 2013-2014 mantêm-se as definidas no Despacho nº 18987/2009, de 17 Agosto de 2009, sem prejuízo das alterações que ainda possam vir a ser introduzidas em despacho para o ano letivo 2013-2014.

Têm direito a beneficiar dos referidos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, devendo para o efeito fazer prova do seu posicionamento nos escalões de abono de família junto do agrupamento ou escola, mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social. Os alunos que por motivos alheios não sejam detentores do referido documento, deverão anexar ao boletim de candidatura outros documentos que permitam ao sector de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal proceder à atribuição do escalão.

O Município de Benavente, já validou até ao momento 1104 Boletins de candidatura a auxílios económicos, referentes ao 1.º Ciclo do ensino básico, com direito a subsídio para livros e material escolar, distribuídos pelos dois Agrupamentos de Escolas conforme o quadro apresentado e listagem em anexo.

Com escalão	NEE'S
----------------	-------

Escalão A	290	1
Escalão B	249	2
Escalão B	554	3
Averiguação	5	0

Total	1098	6
-------	------	---

**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS E ALUNOS
CARENCIADOS – ANO LECTIVO 2013/2014**

1 – REFEITÓRIOS ESCOLARES:

- a) Preço da refeição1,68 €
- b) Preço da refeição para os alunos 1,46 €
- c) Comparticipação da Câmara por refeição/aluno 0,22 €
- d) Taxa adicional para as senhas compradas no próprio dia0,30 €
- e) Preço da refeição pessoal docente e não docente4,10 €
- f) Preço refeição, apenas sopa e fruta, pessoal docente e não docente1,00 €

2- SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Alunos de escalão 1 – Têm direito a refeição gratuita
- b) Alunos de escalão 2 – pagam 0,73 € por refeição e a CMB comparticipa com 0,95 €.

Os alunos que não puderem pagar os 0,73 € deverão ser dispensados de o fazer, mediante proposta da Escola, devidamente fundamentada.

3- SUBSÍDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR:

	Alunos de escalão 1	Alunos de escalão 2
1º CICLO	65,00 €	37,50 €

- a) Os alunos que não transitaram de ano, só terão direito ao subsídio na totalidade caso a escola não tenha adotado os mesmos manuais escolares, caso contrário o valor do subsídio será apenas de 15€ / 7,5€, de acordo com o escalão de apoio, para fazer face a despesas coma a aquisição de material escolar.

4- CAPITAÇÕES A CONSIDERAR:

- a) Escalão AEscalão 1 do abono de família
- b) Escalão BEscalão 2 do abono de família
- c) Escalão A (alunos com n.e.e.).....Escalão 1, 2 e 3 do abono de família

À Consideração Superior
Carina Teles, Técnica Superior

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada de atribuição de auxílios económicos 1º ciclo – ano letivo 2012/2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular Propostas de Acordos de Colaboração Ano letivo 2013-2014

Relativamente ao objeto das deliberações dos órgãos Colegiais, o art. 83.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, e o art. 19.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelecem uma regra e uma exceção.

Assim:

A Regra é de que só podem ser alvo de discussão e objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, distribuída a todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A Exceção consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes, por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- a urgência e a natureza do assunto, proponho que seja introduzido na Ordem do Dia o ponto a seguir discriminado.

Benavente, 09 setembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na Ordem do Dia.

Ponto Extra 5 - Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular

Propostas de Acordos de Colaboração Ano letivo 2013-2014

I N F O R M A Ç Ã O D.M.C.E.T. N.º 067/2012, de 6 de setembro

No âmbito do Despacho n.º 9265-B/2013, II série, de 15 de julho, o Município de Benavente apresenta-se como entidade promotora para a implementação do Programa de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do Ensino Básico.

Com o objetivo de garantir a operacionalização do projeto foram definidas, desde o primeiro ano de implementação do programa, um conjunto de parcerias envolvendo,

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

prioritariamente, instituições particulares de solidariedade social e outras entidades de âmbito local, nomeadamente:

Agrupamento de Escolas de Benavente

Sociedade Filarmónica Benaventense, secção “Academia de Música”
Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão

Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança
Sociedade Filarmónica União Samorense
Associação Recreativa do Porto Alto

Os protocolos que refletem já as alterações introduzidas com o atual despacho, integram a informação relativa ao número total de alunos por escola e à respetiva organização por turma, no entanto estes dados ainda se encontram em fase de elaboração por parte dos agrupamentos de escolas, pelo que serão introduzidos posteriormente. A formalização do pedido de financiamento que será dirigido à Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, apresentará todos os alunos inscritos no 1º ciclo do ensino básico, á semelhança do que tem acontecido nos anos anteriores, e a indicação exata do nº de alunos que frequentarão as Atividades de Enriquecimento Curricular será enviada após o início das aulas.

Submete-se à apreciação da Câmara os Acordos de Colaboração a celebrar entre os diversos parceiros envolvidos no programa.

À Consideração superior,

Cristina Gonçalves

Acordo de Colaboração
Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino
básico
Ano letivo 2013-2104

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130–038, Benavente, representado por António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva nº 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Carlos Amaro, Diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, Pessoa Coletiva n.º 505335689, com sede na Rua Operários Agrícolas, 2135-322 Samora Correia, representada por Isabel Alexandra Pinto, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,**

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

1. O Presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho nº 9265-B/2013 (2º série), de 15 de julho, na escola básica do 1º ciclo do ensino básico, designada de Centro Escolar de Samora Correia.

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- a) Ensino do Inglês;
- b) Atividade Física e Desportiva
- c) Expressão Plástica
- d) Expressão Musical

3. As AEC são atividades oferecidas a todos os alunos inscritos na escola.

Centro Escolar de Samora Correia

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos na escola
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	291

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica	Expressão Musical
1º e 2º ano	1 x 60 min.	1 x 60 min	2 x 60 min .	1 x 60 min
3º e 4º ano	2 x 60 min .	1 x 60 min .	1 x 60 min	1 x 60 min

5. Serão constituídas na escola as seguintes turmas:

Centro Escolar de Samora Correia

Turma	Horário	Total
1/2C1	Normal	24
1 A 1	Normal	26
1B1	Normal	26
2C5	Normal	26
2D1	Normal	26
3D5	Normal	26
3E1	Normal	26
3F1	Normal	22
4E5	Normal	20
4F5	Normal	24
4G1	Normal	24
4H1	Normal	21

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados

Centro Escolar de Samora Correia	Pavilhão da EB 2, 3 Fernandes Pratas e escola	Piscinas Municipais
----------------------------------	---	---------------------

CLÁUSULA 2ª
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades e são aprovadas em Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3ª
(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
4. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
5. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Afetar os recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 do Despacho Normativo n.7/2013, de 11 de junho, sendo que no ano letivo 2013/2014 serão afetados 3 docentes, num total de sete horas;
2. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos e os espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
3. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
5. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
6. Assegurar a supervisão pedagógica das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:

- promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
- Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e na supervisão pedagógica;
- Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
- acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

7. Assegurar o acompanhamento dos alunos no período em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.
3. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas;
4. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação;
5. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
6. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
7. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;

CLÁUSULA 7ª

(Natureza do Apoio Financeiro)

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência em caso de aprovação de respetiva candidatura.
2. A participação financeira do Programa para o ano letivo 2013/2014 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
3. Quando o agrupamento de escolas disponibiliza recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, há lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a transferir para a entidade parceira, de acordo com o despacho habilitante.

4. Na sequência da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.

5. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.

CLÁUSULA 8ª
(Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens

CLÁUSULA 9ª
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10ª
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de Junho de 2014.

CLÁUSULA 11ª
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- . ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- . a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- . em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12ª
(Cessação do Acordo)

O Presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão

Diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Carlos Amaro

A Presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança, Isabel Alexandra Pinto

Benavente,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de cordo de colaboração do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2013/2014 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

**Acordo de Colaboração
Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino
básico
Ano letivo 2013-2104**

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130–038, Benavente, representado por António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Carlos Amaro, Diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A **Associação Recreativa do Porto Alto, Pessoa Coletiva n.º 503109568, com sede na Rua José Saramago, n 4 2135-132 Porto Alto, representada por António José Lameiras da Silva, Presidente da Direção, adiante designada por “Entidade parceira”,**

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

1. O Presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho nº 9265-B/2013 (2º série), de 15 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico:

- . **EB 1 de Porto Alto**
- . **Centro Escolar de Porto Alto**

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- e) Ensino do Inglês;
- f) Atividade Física e Desportiva
- g) Expressão Plástica
- h) Expressão Musical

3. As AEC são atividades oferecidas a todos os alunos inscritos na escola.

EB 1 Porto Alto

Conjunto de Atividades	Nº de alunos Inscritos nas escolas
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	218

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica	Expressão Musical
1º e 2º ano	1 x 60 min.	1 x 60 min	2 x 60 min .	1 x 60 min
3º e 4º ano	2 x 60 min .	1 x 60 min .	1 x 60 min	1 x 60 min

5. Serão constituídas na escola as seguintes turmas:

EB 1 Porto Alto	Turma	Horários	Total
	1 A 3	Normal	26
	4B3	Normal	25
	4C3	Normal	26

Centro Escolar de Porto Alto	1/2B4	Normal	26
	1 A 4	Normal	26
	2/3D4	Normal	19
	2/3E4	Normal	19
	2C4	Normal	26
	3F4	Normal	25

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
EB 1 de Porto Alto	Escola	
Centro Escolar Porto Alto	Escola	

CLÁUSULA 2ª
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades e são aprovadas em Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3ª
(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas e a Associação Recreativa do Porto Alto, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
4. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
5. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Afetar os recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 do Despacho Normativo n.7/2013, de 11 de junho, sendo que no ano letivo 2013/2014 serão afetados 2 docentes, num total de cinco horas;
2. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos e os espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
3. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
5. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
6. Assegurar a supervisão pedagógica das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e na supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
7. Assegurar o acompanhamento dos alunos no período em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA 6ª
(Obrigações da Associação Recreativa de Porto Alto)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Associação Recreativa de Porto Alto, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.
3. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas;
4. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação/Direção Regional de Educação de Lisboa;
5. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
6. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
7. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;

CLÁUSULA 7ª (Natureza do Apoio Financeiro)

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência em caso de aprovação de respetiva candidatura.
2. A comparticipação financeira do Programa para o ano letivo 2013/2014 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
3. Quando o agrupamento de escolas disponibiliza recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, há lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a transferir para a entidade parceira, de acordo com o despacho habilitante.
4. Na sequência da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para a Associação Recreativa do Porto Alto o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
5. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.

CLÁUSULA 8ª (Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9ª (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10ª
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de Junho de 2014.

CLÁUSULA 11ª
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- . ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- . a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- . em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12ª
(Cessação do Acordo)

O Presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão

Diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Carlos Amaro

O Presidente da Associação Recreativa de Porto Alto, António Lameiras

Benavente,

Pela senhora vereadora Ana Casquinha, foi comunicado o seu impedimento, nos termos do art.º 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art.º 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, relativamente à proposta em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de acordo de colaboração do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2013/2014 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

Acordo de Colaboração

Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico

Ano letivo 2013-2014

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130–038, Benavente, representado por António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Samora Correia**, Pessoa Coletiva n.º 600072967, com sede no Bairro das Acácias, 2135-236 Samora Correia, representado por Carlos Amaro, Diretor do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A Sociedade Filarmónica União Samorense, **Pessoa Coletiva n.º 501434747, com sede na Avenida “O Século”, 111, 2135 Samora Correia, representada por Domingos Pepino, Presidente da Direção, adiante designada por “Entidade parceira”,**

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª (Objeto)

1. O Presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013 (2.º série), de 15 de julho, na escola básica do 1.º ciclo do ensino básico das Acácias

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- a) Ensino do Inglês;
- b) Atividade Física e Desportiva
- c) Expressão Plástica
- d) Expressão Musical

3. As AEC são atividades oferecidas a todos os alunos inscritos na escola.

EB 1 das Acácias

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos na escola
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	312

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica	Expressão Musical
1.º e 2.º ano	1 x 60 min.	1 x 60 min	2 x 60 min .	1 x 60 min
3.º e 4.º ano	2 x 60 min .	1 x 60 min .	1 x 60 min	1 x 60 min

5. Serão constituídas na escola as seguintes turmas e, sempre que se verificar a necessidade serão criadas turmas AEC, de acordo com a legislação:

EB 1 das Acácias

Turma	Horário	Total
1 A 2	Normal	26
1 A 5	Normal	26
1B5	Normal	26
2B2	Duplo	26
2C2	Duplo	26
2D2	Duplo	23
3E2	Duplo	19
3F2	Normal	24
3G2	Duplo	25
3H2	Duplo	21
4I2	Duplo	21
4J2	Duplo	26
4L2	Duplo	23

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
EB 1 das Acácias	Pavilhão da EB 2, 3 Fernandes Pratas	Sede da Sociedade Filarmónica União Samorense e Piscinas Municipais

**CLÁUSULA 2ª
(Princípios orientadores)**

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades são aprovadas em Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

**CLÁUSULA 3ª
(Âmbito da parceria)**

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas e a Sociedade Filarmónica União Samorense, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico.

**CLÁUSULA 4ª
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)**

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
4. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.

5. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Samora Correia)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Afetar os recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8 do Despacho Normativo n.7/2013, de 11 de junho, sendo que no ano letivo 2013/2014 será afetado 1 docente, num total de duas horas;
2. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos e os espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
3. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
5. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
6. Assegurar a supervisão pedagógica das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e na supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
7. Assegurar o acompanhamento dos alunos no período em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA 6ª
(Obrigações Sociedade Filarmónica União Samorense)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica União Samorense, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.
3. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas;

4. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação.
5. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
6. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular;
7. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com caráter qualitativo;
8. Ceder as instalações onde decorrerão as atividades

CLÁUSULA 7ª
(Natureza do Apoio Financeiro)

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência em caso de aprovação de respetiva candidatura.
2. A comparticipação financeira do Programa para o ano letivo 2013/2014 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
3. Quando o agrupamento de escolas disponibiliza recursos humanos próprios para a realização de uma ou mais AEC, há lugar à dedução do montante correspondente à disponibilização dos referidos recursos humanos no valor a transferir para a entidade parceira, de acordo com o despacho habilitante.
4. Na sequência da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para a Sociedade Filarmónica União Samorense o valor definido de acordo com a ponderação prevista por aluno/ano.
5. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.

CLÁUSULA 8ª
(Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9ª
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10ª
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de Junho de 2014.

CLÁUSULA 11ª
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- . ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;

. a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
. em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.
Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12ª (Cessação do Acordo)

O Presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.
O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão

Diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, Carlos Amaro

O Presidente da Sociedade Filarmónica União Samorense, Domingos Pepino

Benavente,

Pelo senhor vereador José Rodrigues da Avó, foi comunicado o seu impedimento, nos termos do art.º 4.º, alínea b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e n.º 6 do art.º 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, relativamente à proposta em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de acordo de colaboração do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2013/2014 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

Acordo de Colaboração Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico Ano letivo 2013-2014

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O Agrupamento de Escolas de Benavente, Pessoa Coletiva 600011679, com sede na Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Adelaide Carvalho, Diretora do Agrupamento, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

A Sociedade Filarmónica Benaventense, Pessoa Coletiva n.º 501626140, com sede na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, 14,16,18, 2130 Benavente,

representada por Nuno Martins, Presidente da Direção, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade Parceira”

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

1. O Presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho nº 9265-B/2013 (2º série), de 15 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico:

- . **Centro Escolar de Benavente**
- . **EB 1 nº 2 de Benavente**
- . **EB 1 Barrosa**
- . **EB 1 Foros da Charneca**

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- i) Ensino do Inglês;
- j) Atividade Física e Desportiva
- k) Expressão Plástica
- l) Expressão Musical

3. As AEC são oferecidas ao número de alunos nelas inscritas em cada uma das escolas:

Centro Escolar de Benavente

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	350

EB 1 nº 2 de Benavente

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	70

EB 1 Barrosa

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	20

EB 1 Foros da Charneca

Conjunto de Atividades	Nº de alunos
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva, Expressão Plástica e Expressão Musical	26

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica	Expressão Musical
1º e 2º ano	1 x 60 min.	1 x 60 min	2 x 60 min .	1 x 60 min
3º e 4º ano	2 x 60 min .	1 x 60 min .	1 x 60 min	1 x 60 min

5. Serão constituídas na escola as seguintes turmas e, sempre que se verificar a necessidade serão criadas turmas AEC, de acordo com a legislação:

Centro Escolar de Benavente

Turmas	Horário	Total
CE1A	Duplo	26
CEB1	Duplo	26
CE1C	Duplo	19
CE1D	Duplo	25
CE2A	Duplo	26
CE2B	Duplo	20
CE2C	Duplo	26
CE3A	Duplo	21
CE3B	Duplo	26
CE3C	Duplo	19
CE3D	Duplo	26
CE4A	Duplo	20
CE4B	Duplo	26
CE4C	Duplo	25
CE4D	Duplo	19

EB 1 nº 2 de Benavente

Turmas	Horários	Total
N2A	Normal	19
N2B	Normal	25
N2C	Normal	26

EB 1 nº 1 Barrosa

Turma	Horário	Total
BA	Normal	20

EB 1 nº 1 Foros da Charneca

Turma	Horário	Total
FCA	Normal	13
FCB	Normal	13

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
Centro Escolar de Benavente	Escola	Piscina Municipal de Benavente

EB 1 nº 2 de Benavente	Escola	Piscina Municipal de Benavente
EB 1 Barrosa	Escola	Piscina Municipal de Benavente, Pavilhão Gimnodesportivo da Barrosa
EB 1 Foros da Charneca	Escola	Piscina Municipal de Benavente

CLÁUSULA 2ª
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades e são aprovadas em Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Benavente. Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3ª
(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas de Benavente e a Sociedade Filarmónica Benaventense, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Assegurar a colocação dos professores de Educação Física, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
4. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
5. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
6. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

2. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
3. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;

4. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
5. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
6. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - .promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
 - .Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - .Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - .Disponibilizando os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio ao estudo;
 - .Acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.
7. Assegurar o acompanhamento dos alunos no período em que decorrem as atividades de enriquecimento curricular.

CLÁUSULA 6ª
(Obrigações da Sociedade Filarmónica Benaventense)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Sociedade Filarmónica Benaventense, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;
2. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcionais aos índices referidos.
3. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas de Benavente;
4. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação/Direção Regional de Educação de Lisboa;
5. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;
6. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular
7. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;

CLÁUSULA 7ª
(Natureza do Apoio Financeiro)

- 1.
2. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade Do Ministério da Educação;
3. A participação financeira do Programa para o ano letivo 2012/2013 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.
4. Na sequência da aprovação do financiamento, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para a Sociedade Filarmónica Benaventense a quantia de € 125 (cento e vinte e cinco euros) por aluno/ano.
5. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano de acordo com o número de alunos inscritos no programa.

CLÁUSULA 8ª
(Registos biográficos dos professores)

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9ª
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10ª
(Entrada em vigor e duração)

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de Junho de 2014.

CLÁUSULA 11ª
(Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- . ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- . a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- . em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12ª
(Cessação do Acordo)

O Presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

Presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Adelaide Carvalho

Presidente da Sociedade Filarmónica Benaventense, Nuno Martins

Benavente,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de acordo de colaboração do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2013/2014 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

Acordo de Colaboração
Programa das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino
básico
Ano letivo 2013-2014

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva n.º 506676056, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado por António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de entidade promotora, adiante designada por “Entidade Promotora”,

E

O **Agrupamento de Escolas de Benavente**, Pessoa Coletiva n.º 600011679, com sede Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, 17, 2130-184, Benavente, representado por Adelaide Carvalho, Diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Agrupamento”,

E

O **Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, Pessoa Coletiva n.º 501772677, com sede na Rua Manuel Martins Alves 192, Santo Estêvão, 2130-143 Benavente, representada pelo seu Presidente, Daniel Ferreira, na qualidade de instituição parceira, adiante designada por “Entidade parceira”,**

Celebram o seguinte acordo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

1. O Presente Acordo de Colaboração regula a parceria entre a Entidade promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar o Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o Despacho n.º 9265-B/2013 (2º série), de 15 de julho, na seguinte escola básica do 1º ciclo do ensino básico:

. EB 1 Santo Estêvão

2. As atividades de enriquecimento curricular, adiante designadas “AEC” a que se refere o número anterior são as seguintes:

- m) Ensino do Inglês;
- n) Atividade Física e Desportiva
- o) Expressão Plástica

3. As AEC são oferecidas ao número de alunos neles inscritos em cada uma das escolas:

EB 1 Santo Estêvão

Conjunto de Atividades	Nº de alunos inscritos na escola
Ensino do Inglês; Atividade Física e Desportiva e Expressão Plástica	67

4. As AEC têm o seguinte horário semanal:

	Inglês	Educação Física e Desportiva	Expressão Plástica
1º e 2º ano	1 x 60 min.	2 x 60 min	2 x 60 min .
3º e 4º ano	2 x 60 min .	2 x 60 min .	1 x 60 min

5. Serão constituídas nas escolas as seguintes turmas

EB 1 nº 1 Santo Estêvão

Turma	Horário	Total
SEA	Normal	19
SEB	Normal	25
SEC	Normal	23

6. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Espaços escolares utilizados	Espaços não escolares utilizados
EB 1 Santo Estêvão	Escola	Pavilhão Municipal de Santo Estêvão

CLÁUSULA 2ª
(Princípios orientadores)

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento, constam do Plano Anual de Atividades e são aprovadas em Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas.

Estas atividades são implementadas de acordo com as Orientações Programáticas para cada uma, divulgadas no site do Ministério da Educação ou, na ausência destas orientações, o Currículo Nacional do Ensino Básico.

CLÁUSULA 3ª
(Âmbito da parceria)

O Município de Benavente, o Agrupamento de Escolas e o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, irão trabalhar em parceria garantindo a concretização do programa de atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico.

CLÁUSULA 4ª
(Obrigações da Câmara Municipal de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na implementação e coordenação do Programa;
2. Garantir a utilização dos equipamentos desportivos, com vista ao desenvolvimento das atividades relativas à Educação Física e Desportiva;
3. Disponibilizar instalações para o desenvolvimento do Programa;
4. Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos professores;
5. Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento e a entidade parceira.
6. Nomear um responsável para o acompanhamento da execução das atividades.

CLÁUSULA 5ª
(Obrigações do Agrupamento de Escolas de Benavente)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Agrupamento de Escolas de Benavente compromete-se a:

1. Colaborar com os parceiros na coordenação do Programa;
2. Partilhar os recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto das escolas do agrupamento;
3. Participar no processo de seleção dos professores, de acordo com o normativo em vigor;
4. Definir, em conjunto com os parceiros, os horários e a organização das atividades;
5. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - .promovendo a integração das AEC no projeto Educativo do Agrupamento, no Projeto Curricular de Agrupamento e nos Projetos Curriculares de Turma;
 - .Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - .Criando mecanismo de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - .Disponibilizando os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades de apoio ao estudo;
 - .acionando o seguro escolar, em termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito do programa, bem como nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares.

CLÁUSULA 6ª
(Obrigações do Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão)

No âmbito do presente Acordo de Colaboração o Centro de Bem estar Social de Santo Estêvão, compromete-se a:

1. Assegurar a contratação dos professores necessários para a prossecução do Programa nas escolas da freguesia de Santo Estêvão, nomeadamente Escola Básica

do 1º ciclo de Santo Estêvão, obedecendo ao que se encontra definido no Despacho habilitante;

2. Comunicar à Direção do Agrupamento e à Câmara Municipal de Benavente, mensalmente, as faltas dos docentes e dos alunos através de mapa a elaborar;

3. Garantir o normal funcionamento das atividades, quando se verificar a falta de um dos professores das atividades de enriquecimento curricular

4. Proceder à avaliação de cada aluno no fim de cada período letivo, com carácter qualitativo;

5. Garantir que o valor mínimo das remunerações dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de quarenta e cinco minutos) proporcional aos índices referidos.

6. Promover o desenvolvimento do Programa na vertente pedagógica sob a orientação e supervisão dos professores titulares de turma do Agrupamento de Escolas;

7. Apresentar um programa no qual constem os conteúdos gerais e específicos das aulas a lecionar, os temas a abordar, os métodos a seguir e o material didático a utilizar, de acordo com as orientações definidas pelo Ministério da Educação/Direção Regional de Educação de Lisboa;

CLÁUSULA 7ª **(Natureza do Apoio Financeiro)**

1. O apoio financeiro a conceder é da responsabilidade da Direção Regional de Educação de Lisboa em caso de aprovação de respetiva candidatura.

2. A participação financeira do Programa para o ano letivo 2012/2013 é de € 150 (cento e cinquenta euros) por aluno/ano.

3. Na sequência da aprovação da candidatura, a Câmara Municipal de Benavente obriga-se a transferir para o Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, conta n.º 40037245195 da Caixa Agrícola de Santo Estêvão a quantia de € 150 por aluno/ano.

4. A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir mensalmente a quantia relativa a um décimo do valor definido por aluno/ano.

CLÁUSULA 8ª **(Registos biográficos dos professores)**

O parceiro que proceder à contratação dos professores disponibilizará os respetivos *curricula vitae*, os documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência com trabalho docente com crianças e jovens.

CLÁUSULA 9ª **(Casos omissos)**

Os casos omissos no presente Acordo de Colaboração serão analisados e decididos pelos parceiros.

CLÁUSULA 10ª **(Entrada em vigor e duração)**

O presente Acordo de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de Junho de 2014.

CLÁUSULA 11ª (Revisão do acordo)

O presente Acordo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- . ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a celebração;
- . a revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos;
- . em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Acordo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

CLÁUSULA 12ª (Cessação do Acordo)

O Presente Acordo pode ser renunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O Acordo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar as condições em que se baseou a celebração.

O Presidente da Câmara Municipal de Benavente, António José Ganhão

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Benavente, Adelaide Carvalho

O Presidente do Centro de Bem Estar Social de Santo Estêvão, Daniel Ferreira

Benavente,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que houve alterações nas atividades de enriquecimento curricular porque o Ministério da Educação quer aproveitar alguns professores.

Foram efetuados os contatos com os agrupamentos de escolas de Benavente e Samora Correia, conduzem a que se saibam quais são as horas necessárias e as que são possíveis protocolizar com cada dos parceiros envolvidos.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA questionou como está salvaguardada o facto de, previsivelmente, algumas turmas do Centro Escolar passarem para a escola da Fonte dos Escudeiros.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que não vai haver alteração dos parceiros que desenvolvem as atividades de enriquecimento curricular.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de cordo de colaboração do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular para o ano letivo 2013/2014 e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.01- Fomento Desportivo

Ponto 15 - 8º TORNEIO QUADRANGULAR - TAÇA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente – Grupo Desportivo de Samora Correia – Associação Recreativa de Porto – Sport Club Barrense

Assunto: À semelhança do ano anterior, os quatro clubes do concelho de Benavente, com futebol sénior, propõem-se, este ano, a organizar a 8ª Edição da Taça do Município de Benavente, que mais uma vez tem como objetivo estreitar os laços e relações de cordialidade entre os clubes participantes / organizadores, bem como motivar os jovens e potenciais colaboradores a aderirem à modalidade e vida associativa.

A iniciativa decorre nos dias 14 e 15 de setembro de 2013 e, para que se possa repetir o êxito das edições anteriores, solicitamos à Câmara Municipal de Benavente:

- Autorização para a realização dos jogos no Complexo Desportivo dos Camarinhais no dia 15 de Setembro, assim como a respetiva cedência dos balneários e estruturas de apoio;
- 1 Réplica da Taça do Município a atribuir ao 1.º classificado, caso não seja o mesmo do ano anterior, caso contrário, ser-lhe-á atribuída a Taça do Município;
- 3 Troféus de participação para as equipas classificadas em 2º, 3º e 4º lugares;
- 100 Medalhas de participação;
- 8 Lembranças para os árbitros;
- Divulgação da iniciativa no site da Câmara, assim como nos meios de comunicação social regionais;
- Aparelhagem de som;
- 1 Estrutura, tipo tasquinha dupla, com zona de sombreamento, para apoio ao lanche;

Informamos ainda que, todas as receitas provenientes da realização deste evento serão doadas à Creche e Jardim Infantil de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

Ponto 16 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 17 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de medalha de mérito municipal – grau ouro a António Silva Fernandes;
- Proposta de atribuição de medalha de mérito municipal – grau ouro ao comandante do quadro de honra do corpo de bombeiros de Benavente, José Luis Facha Rodrigues Parracho;

- Proposta de atribuição de medalha de mérito municipal – grau ouro, ao presidente da associação humanitária dos bombeiros voluntários de Samora Correia, José Pedro Cruz da Costa Ferro;

- Proposta de taxas de IMI para o ano de 2014;

- Concurso público com publicação no JOUE, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do ccp, aprovado pelo d.l. n.º 18/2008, de 29.01., na redação vigente - prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares para o ano letivo de 2013/2014 – estabelecimentos de educação, pré-escolares e escolares do 1º ciclo do ensino básico integrantes dos agrupamentos de escolas do concelho de Benavente;

- Proposta de Permuta de Terrenos;

- Autorização municipal para instalação de infraestrutura de suporte de estação base de radiocomunicações;

- Proposta de atribuição de auxílios económicos – 1º ciclo – ano letivo 2013/14;

- 8º Torneio quadrangular - taça do município de Benavente – pedido de apoio;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.